

Resolução Nº 1, de 4 de Fevereiro de 2000

EMENTA: Estabelece normas complementares para indicação e credenciamento de docentes nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade.

A CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 2º da Resolução no. 03/98, de 15 de julho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade, deverão observar em complemento ao disposto no art. 46 da Resolução no. 03/98, de 15/07/98, as normas estabelecidas por esta resolução para efeito de indicação e credenciamento dos seus docentes.

Art. 2º - Os docentes, a que alude o artigo anterior, poderão ser indicados de duas maneiras:

através de candidatura própria;
através de proposição de outros docentes membros do Curso.

Art. 3º - Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do Curso, o qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos no art. 4º desta resolução.

Parágrafo único. Caso o Colegiado não aprove a indicação do docente, o mesmo poderá recorrer da decisão junto à Câmara de Pós-Graduação

Art. 4º - Os docentes indicados deverão atender aos seguintes pré-requisitos mínimos, sem os quais não poderão ser credenciados:

possuir título de Doutor ou equivalente;
ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada às linhas de pesquisa do curso;

ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

ter disponibilidade para orientação dos alunos do curso.

§ 1º - A média da produção científica mencionada na alínea 'b' deste artigo deverá ser definida pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Além dos critérios estabelecidos neste artigo, os cursos poderão adicionar outros que considerem importantes para atendimento de suas peculiaridades.

Art. 5º - Recomenda-se que, quando do credenciamento de docentes participantes, o número destes não deverá ser superior a 1/3 (um terço) do número de professores permanentes do curso.

Art. 6º - Os Cursos de pós-graduação stricto sensu deverão informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Aprovada na 1ª Reunião conjunta ordinária das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, realizada em 04 de fevereiro de 2000.